



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA/SEI Nº 301, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as normas adicionais relativas à participação dos Técnico-Administrativos em Educação e Docentes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) no Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP, ofertado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC) da UFJF.

O pró-Reitor ADJUNTO de GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 301, de 10/03/2021, e considerando ainda:

- a) o disposto no Edital PROFIAP Nº 01/2021 - Exame Nacional de Acesso ao Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) – Turma 2021;
- b) o desenvolvimento institucional e a necessidade de estabelecer normas específicas sobre a participação dos Técnico-Administrativos em Educação e Docentes da UFJF no referido Programa.

RESOLVE:

Tornar pública a presente Portaria que dispõe sobre as normas adicionais de participação dos Técnico-Administrativos em Educação e Docentes da UFJF no Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP), ofertado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC) da UFJF.

Capítulo I - DAS VAGAS E DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - Para o Exame Nacional de Acesso ao Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) – Turma 2021 serão disponibilizadas **07 (sete) vagas** destinadas aos Técnico-Administrativos em Educação e Docentes desta Universidade, nos termos do Edital PROFIAP Nº 01/2021 publicado em <http://www.profiap.org.br>.

Parágrafo único: As **07 (sete) vagas** da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF serão distribuídas da seguinte forma: a) 5 (cinco) vagas para os servidores lotados no Campus Juiz de Fora e 2 (duas) vagas para os servidores lotados no *Campus* Governador Valadares.

Art. 2º - São de exclusiva responsabilidade do servidor as providências relativas à sua inscrição, conforme disposto no Edital PROFIAP Nº 01/2021 e nesta Portaria.

Capítulo II – DA MATRÍCULA

Art. 3º - Somente poderá se matricular no Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) – Turma 2021, o servidor que preencher os seguintes requisitos:

a) ser servidor público federal da UFJF, ocupante de cargo efetivo no âmbito das carreiras de Técnico-Administrativo em Educação ou de Magistério Federal;

b) encontrar-se em efetivo exercício na UFJF;

c) se servidor TAE: ter sido considerado habilitado no Programa de Avaliação de Desempenho – PROADES, da PROGEPE/UFJF, **no 11º. (décimo primeiro) período avaliativo**, quando couber; e, em caso de servidor em período de estágio probatório, estar com a(s) respectiva(s) avaliação(ões) de estágio probatório ou equivalente(s) analisada(s) de forma satisfatória;

d) se servidor Docente: ter avaliações positivas no Departamento onde se encontra em exercício; e, em caso de servidor em período de estágio probatório, estar com a(s) respectiva(s) avaliação(ões) de estágio probatório ou equivalente(s) analisada(s) de forma satisfatória;

e) não estar cursando ou não ter concluído programa ou curso de pós-graduação *stricto sensu*.

§1º - O Núcleo de Qualificação e Desenvolvimento de Pessoas (NUDEP/PROGEPE/UFJF) emitirá certidão, ao candidato aprovado, declarando o preenchimento dos requisitos supracitados, para fins de matrícula.

§2º - O candidato classificado deverá preencher e assinar o Termo de Compromisso (Anexo 1 desta Portaria) e encaminhá-lo para o e-mail **qualifica.progepe@ufjf.edu.br** no período de **29/03/2021 a 31/03/2021** devendo colocar no campo “assunto” a seguinte expressão: “Documentos para Matrícula PROFIAP 2021” e solicitar no corpo da mensagem a emissão da certidão de preenchimento dos requisitos para fins de matrícula, a que se refere o §1º, informando nome completo, matrícula SIAPE e o *campus* de lotação.

§3º - A certidão de preenchimento dos requisitos, para fins de matrícula, deverá ser entregue no local e prazo estabelecido em edital de matrícula, nos termos do Edital PROFIAP Nº 01/2021.

Capítulo III – OBRIGAÇÕES

Art.4º - Uma vez matriculado, o servidor assumirá, dentre outras, as seguintes obrigações:

I – frequentar regularmente o curso;

II – realizar as atividades do programa visando a sua aprovação e conclusão;

III – concluir o programa;

IV – apresentar comprovante da conclusão do curso ao NUDEP/PROGEPE/UFJF em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência da mesma;

V - apresentar, quando solicitado, documentos, relatórios, trabalhos acadêmicos e informações pertinentes requeridos pela PROGEPE;

VI – comunicar e apresentar justificativa, em caso de interrupção ou trancamento do curso, no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos do Art.5º, §1º, desta Portaria, contados da ocorrência do mesmo ao NUDEP/PROGEPE/UFJF, a qual encaminhará ao Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas para análise e decisão quanto ao disposto no Art.5º, *caput*;

VII – informar à chefia imediata o quadro de horário das atividades do programa, a fim de atender o disposto no Art.98 da Lei nº 8.112/1990;

VIII - manter-se em efetivo exercício, prestando serviços à UFJF, no período de duração do Programa.

Art. 5º - O servidor selecionado deverá assinar o Termo de Compromisso – Anexo 1 prevendo a proibição de participar de quaisquer programas de qualificação no âmbito do NUDEP/PROGEPE/UFJF pelo período de 2 (dois) anos nos casos de:

- I - não manter-se em efetivo exercício, prestando serviços à UFJF, no período de duração do Programa;
- II – desistência ou evasão, após o início do curso inviabilizando o preenchimento da vaga por outro servidor aprovado no processo seletivo;
- III – deixar de cumprir, injustificadamente, as obrigações previstas no Art.4º desta Portaria;
- IV – quaisquer circunstâncias que injustificadamente impliquem a não conclusão do curso;
- V – demais casos previstos nesta Portaria.

§1º - Ocorrendo as hipóteses descritas nos incisos acima caberá ao servidor comunicar e apresentar justificativa, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da ocorrência da(s) mesma(s);

§2º - O comunicado e a justificativa tratados no parágrafo anterior deverão ser entregues ao NUDEP/PROGEPE/UFJF, a qual encaminhará ao Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas para análise e decisão quanto à aplicação do disposto no Art.5º, *caput*.

§3º - A ausência ou a intempestividade de apresentação da justificativa prevista no §1º ensejará a aplicação do disposto no *caput*, pelo Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas.

Capítulo IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º - O NUDEP/PROGEPE/UFJF solicitará periodicamente à Coordenação do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) informações acadêmicas dos alunos que ingressaram no programa por meio da reserva de vagas para servidores da UFJF.

Art.7º - Os servidores deverão cumprir o disposto nestas normas adicionais e nas regras do Edital PROFIAP Nº 01/2021 - Exame Nacional de Acesso ao Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) – Turma 2021.

Art.8º - É de inteira responsabilidade do candidato a observância das normas, procedimentos e disposições previstos nesta Portaria, bem como no Edital PROFIAP Nº 01/2021.

Art.9º - Eventuais dúvidas quanto ao disposto nesta Portaria poderão ser encaminhadas para o e-mail **qualifica.progepe@ufjf.edu.br**

Art.10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoa.

Juiz de Fora, 10 de março de 2021.

WARLESON PERES

Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas

ANEXO 1 – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, CPF nº _____, SIAPE _____, ocupante do cargo de _____, lotado no(a) _____, da UFJF, declaro estar ciente e de acordo com o inteiro teor do Edital PROFIAP Nº 01/2021 - Exame Nacional de Acesso ao Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) – Turma 2021 e da Portaria nº 301/2021 do Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas – UFJF.

Declaro ainda, que não estou cursando e não concluí programa ou curso de pós-graduação *stricto sensu* e firmo o compromisso de:

- Frequentar regularmente o curso;
- Realizar as atividades do programa visando à aprovação e conclusão;

- Apresentar comprovante de conclusão do curso ao NUDEP/PROGEPE/UFJF em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência da mesma;
- Apresentar, quando solicitado, documentos, relatórios e informações pertinentes requeridos pela PROGEPE;
- Comunicar e apresentar justificativa em caso de interrupção ou trancamento do curso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contadas da ocorrência do mesmo;
- Manter-me em efetivo exercício, prestando serviços à UFJF, no período de duração do referido Programa;
- Não desistir ou evadir, após o início do curso inviabilizando o preenchimento da vaga por outro servidor aprovado no processo seletivo;
- Concluir o curso;
- Comunicar à chefia imediata o quadro de horário das atividades do programa;
- Fornecer ao NUDEP/PROGEPE/UFJF cópia da dissertação ou trabalho de conclusão do mestrado, em até 30 (trinta) dias contados da conclusão do curso;

Sob pena de ficar impedido de participar de quaisquer programas de qualificação no âmbito do NUDEP/PROGEPE/UFJF pelo período de 2 (dois) anos, nos termos do Art.5º desta Portaria.

Por ser verdade, firmo o presente.

Juiz de Fora _____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) servidor(a)



Documento assinado eletronicamente por **Warleson Peres, Pró-Reitor Adjunto**, em 15/03/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0296787** e o código CRC **EF9A38A2**.